

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI N° 7500, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Distribuição de Aparelhos Auditivos, destinado a crianças, adolescentes e adultos com deficiência auditiva residentes no município de Sumaré, e dispõe sobre suas diretrizes.

Autoria: Vereador Prof. Edinho e demais Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Municipal de Distribuição de Aparelhos Auditivos", destinado a crianças, adolescentes e adultos com deficiência auditiva residentes no município.

Art. 2º - O fornecimento dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) será condicionado a:

I - apresentação de laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialista em otorrinolaringologia ou área correlata, atestando a deficiência auditiva e a necessidade do uso do Aparelho de Amplificação Sonora Individual;

II - comprovação de residência no município;

III - cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Terão prioridade no atendimento:

- I - crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino;
- II - pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. A comprovação da vulnerabilidade socioeconômica será realizada mediante a apresentação de documentos como holerite, comprovante de inscrição em programas sociais, declaração de renda ou outros documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser entregues e analisados pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, faculdades e universidades, visando à implementação e execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

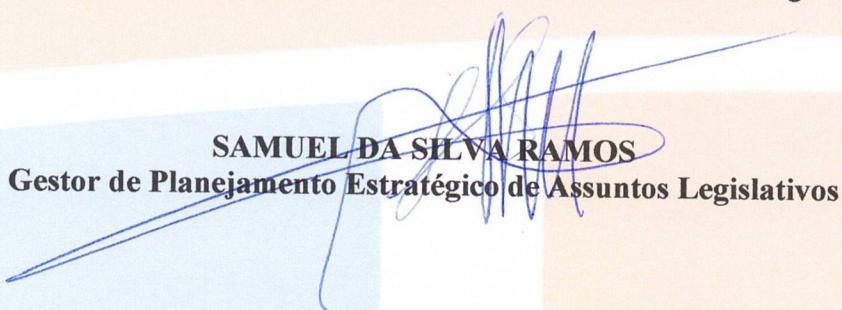
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de agosto de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 28 de agosto de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos